

PROJETO DE LEI n.º 141/2023

“Denomina logradouro público como Travessa José Maria Pinto Moraes.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada “Travessa José Maria Pinto Moraes” via localizada no Bairro Livramento, com aproximadamente 90 metros, com início nos 720 metros da Rua Santana de Toledo Oliveira, lado direito, sentido centro-Bairro, com início: -22.550697173519108, -46.604713429665075 e fim: -22.55072380863714, -46.60383900312119, conforme anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 06 de outubro de 2023

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa José Maria Pinto Moraes”, localizada no Bairro Livramento. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO:

JOSÉ MARIA PINTO DE MORAES, nasceu em 1912 na cidade de Socorro, filho de Roque Pinto de Moraes e Joana Pinto de Moraes.

Casou-se com a Sra. Alcina de Moraes, com que formou uma família com 12 filhos nascidos todos aqui na cidade de Socorro. A família morou na Bairro dos Moraes e sempre trabalhou com a lavoura.

José Maria faleceu em 16 de fevereiro de 1.983, aos 71 anos de idade.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 4 de outubro de 2023

Ofício nº 281/2023
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 589/2023 – AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas no Ofício em epígrafe, conforme documentação emitida pelo Departamento de Urbanismo do Município.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 04/10/23 17:29

Código: c86a73c6-e468-4ba7-ade7-72b2f839d086





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Socorro, 4 de outubro de 2023.

Ofício nº 0033/2023/DU

Ref.: ofício nº 0080/2023/CAM

Ofício nº 589/2023 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Travessa José Maria Pinto Moraes”?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Travessa José Maria Pinto Moraes”.

2- A via localizada no Bairro do Livramento, com aproximadamente 90 metros, com início nos 720 metros da Rua Santana de Toledo Oliveira, lado direito, sentido centro-bairro, com início: -22.550697173519108, -46.604713429665075 e fim: -22.55072380863714, -46.60383900312119, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br

Assinado digitalmente por: **GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI**, em 07/09/2023 15:30

Código: 4d479930-e865-49e8-913f-ad2434291cfa

